



Campus Universitário de Viseu

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

JEAN PIAGET DE VISEU

Regulamento de Frequência e Avaliação
Pós-Graduação em Termalismo, Turismo e Spa

2021-2022

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TERMALISMO, TURISMO E SPA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Pós-Graduação em Termalismo, Turismo e SPA.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no curso, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos do Decreto -Lei n.º42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos no curso de pós-graduação;
- e) Processo de atribuição da classificação final;
- f) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas;
- g) Prazo de emissão do diploma e do suplemento ao diploma e certificados;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Regras sobre a Admissão na Pós-Graduação

Artigo 3º

Acesso e Ingresso no Curso

1. As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pela Diretora e divulgadas através de afixação de Edital.
2. A candidatura ao curso de Pós-Graduação só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.

Artigo 4º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente e divulgado através de Edital.

Artigo 5º

Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de pós-graduação.

Artigo 6º

CrITÉRIOS de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri.

Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7º

Condições de Funcionamento

1. A abertura do curso de Pós-Graduação fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pela Diretora à Entidade Instituidora a abertura do curso de Pós-Graduação.

Artigo 8º

Inscrição

1. A inscrição é obrigatória e válida apenas para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado.
 - O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá candidatar-se a uma nova edição, inscrever-se e pedir creditação da formação anteriormente realizada, desde que o curso se encontre em funcionamento.
2. A inscrição no curso só é válida após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
3. O direito de frequência de um curso de pós-graduação só é válido para a edição em que o estudante foi admitido.
4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do curso e o comprometimento do pagamento das respetivas propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9º

Desistência

1. A desistência da inscrição no curso de Pós-Graduação deve ser dirigida, mediante requerimento, à Diretora, até um mês após o início das aulas do curso.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento integral das propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo IV

Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 10º

Estrutura Curricular

1. O curso tem a duração aproximada de oito meses.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos de curso são os que constam em anexo ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo V

Creditação

Artigo 11º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo VI

Regimes de Avaliação

Artigo 12º

Objetivos da Avaliação de Conhecimentos

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto aos conhecimentos desenvolvidos no decurso da lecionação das unidades curriculares que integram o Plano de Estudos do Curso.

Artigo 13º

Tipos de Avaliação

1. A avaliação dos estudantes inclui:
 - a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;

2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 14º

Modalidades de Avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo;
- b) A realização de provas escritas que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 15º

Avaliação por Frequência

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
- c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelo órgão estatutariamente competente, deve ser comunicado aos estudantes no início da leção da unidade curricular;

Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:

- a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
- b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos realizados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos todos os realizados fora dos tempos letivos.

Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos.
O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;

- b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
- c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
- d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames.
- e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.

Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:

- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
- b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser definido com o docente ou coordenador do curso. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do(s) docente(s) envolvido(s).

Artigo 16º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame está condicionado a uma inscrição, a ser efetuada nos Serviços Académicos dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção;
3. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
4. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - a) Para os estudantes que não obtiveram aprovação nas unidades curriculares, após o término da sua lecionação, haverá lugar às épocas de exames, nomeadamente Normal, Recurso e Especial, com Calendário a fixar pela Diretora e apreciado em Conselho Pedagógico.
5. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do curso.
6. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;

7. A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames.
8. Nas unidades curriculares de índole teórico/prática as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
9. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular.
10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 60 minutos.
11. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
12. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 17º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 18º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação por unidade curricular;
3. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar.
4. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
5. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois da emissão de emitida certificação pela conclusão do curso;
6. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria.
7. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor;

Artigo 19º

Classificação das Unidades Curriculares

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2. Considera-se:

APROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;

REPROVADO numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.

3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.

Artigo 20º

Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:

- a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- d) Outros vícios de forma.

2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 21º

Recursos

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.

2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.

3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar à Diretora o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, mediante o pagamento da taxa em vigor.

4. O recurso será apreciado por um júri nomeado pela Diretora e homologado pelo Conselho Técnico-Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes,

5. Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.

6. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.

7. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII

Regime do Direito à Inscrição

Artigo 22º

Validade da Inscrição

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar.
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII

Seminários

Artigo 23º

Seminários

1. As unidades curriculares Seminários I e II abordam temáticas específicas e são ministrados, presencialmente ou à distância, por docentes especialistas em cada uma das áreas.
2. É obrigatória a presença em 75% da carga horária de contacto (apenas é permitida a justificação de falta em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pela Direção).
3. A classificação final da unidade curricular resulta de uma média ponderada das classificações obtidas em cada tópico programático.
4. Os estudantes que ultrapassem o limite de faltas (25% da carga horária de contacto) terão que realizar a sua avaliação por exame, nos moldes definidos no programa.

Capítulo IX

Processo de Atribuição da Classificação Final

Artigo 24º

Classificação Final

A classificação do curso de pós-graduação corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e do projeto:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de Pós-graduação;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

Capítulo X

Diplomas

Artigo 25º

Certificação

1. À conclusão do curso de Pós-Graduação corresponde a emissão de um diploma, acompanhado pela emissão de um suplemento ao diploma, ou certificado de pós-graduação, emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente.
2. Os estudantes que não realizarem todas as unidades curriculares e/ou o projeto do curso de pós-graduação podem solicitar a emissão de um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Artigo 26º

Prazos de emissão das certidões de registo (diploma) e do suplemento ao diploma

Os diplomas e o suplemento ao diploma terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo XI

Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Artigo 27º

Coordenação do Curso de Pós-Graduação

A coordenação do curso, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica, é responsável pelo seu bom funcionamento em termos administrativos, científicos e pedagógicos.

Artigo 28º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com a Comissão Científico-Pedagógica acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências.

Capítulo XII

Outras Disposições

Artigo 29º

Propinas do Curso

O valor das propinas devidas pela inscrição no curso é fixado pela Entidade Instituidora no Regulamento Financeiro.

Artigo 30º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão da Diretora que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico.

Nota Importante: Decorrente de situação de pandemia que se vive no país, a qualquer momento as aulas presenciais poderão ser suspensas e as atividades letivas passaram a decorrer à distância, recorrendo às plataformas Zoom, Teams ou similares, para aulas síncronas. A avaliação respeitará o prescrito no presente Regulamento de Frequência e Avaliação.

Regulamento aprovado pelo Conselho Pedagógico a 2 de julho de 2021

Regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 23 de julho de 2021

Homologado pela Diretora a 23 de julho de 2021

